

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 26 de fevereiro de 2021.

São Bernardo do Campo, em ...
DELSON JOSÉ AMADOR
 Secretário de Transportes e Vias Públicas

RESOLUÇÃO ST Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Estabelece medidas de trabalho durante a vigência da classificação da Fase Vermelha do Plano São Paulo, estabelecida no artigo 4º do Decreto 21.485, de 4 de março de 2021, e dá outras providências.

O Secretário de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições legais e, considerando previsão constante no Artigo 4º do Decreto nº 21.485, de 4 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Transportes e Vias Públicas informa que durante a vigência da classificação da Fase Vermelha do Plano São Paulo, período compreendido entre 12 de abril até o dia 18 de abril de 2021, adotará as seguintes medidas:

O Gabinete da Secretaria de Transportes e Vias Públicas - GST, funcionária com o número suficiente de servidores para garantir a continuidade das atividades;

O Serviço de Expediente – ST-002-1, permanecerá em regime de trabalho residencial (home office), em razão da suspensão do atendimento presencial ao público.

O Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1:

A Seção Técnica de Tráfego e Transporte – ST-111, permanecerá em rodízio mantendo o número suficiente de servidores para assegurarem a continuidade dos serviços;

O Serviço de Confeção, Implantação e Manutenção de Sinalização de Tráfego / Semafórica – ST-111-2, permanece em jornada de trabalho ininterrupta;

A Seção de Operação de Tráfego – ST-121, permanece em jornada de trabalho ininterrupta;

O Centro de Controle de Operações – C.C.O, permanece em jornada de trabalho ininterrupta;

O Serviço de Confeção, Implantação e Manutenção de Sinalização de Tráfego, permanece em jornada de trabalho ininterrupta, em razão de aspectos relacionados à segurança viária;

As demais Unidades afetadas ao Departamento de Engenharia de Tráfego – ST-1, permanecerão em rodízio mantendo o número suficiente de servidores para assegurarem a continuidade dos serviços.

O Departamento de Vias Públicas – ST-2, funcionará em regime de rodízio com contingente mínimo para preservar o andamento das obras do Município de São Bernardo do Campo e o andamento das obras pelas Concessionárias;

Art. 2º Esta Resolução será dada ciência nesta data.

São Bernardo do Campo, 9 de abril de 2021.

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

Secretaria de Segurança Urbana Gabinete do Secretário

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 30 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA GSSU Nº 11/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR SERVIDOR (A) DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em razão do contido no Inquérito Administrativo de Rito Sumário nº 48/2019, publicar o cumprimento da penalidade 01 (um) dia de suspensão pelo servidor EMERSON JUNIOR BARBOSA DA SILVA, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, matrícula nº 17.135-9, nos dias 31/03/2021, referente ao cumprimento de suspensão EM DIAS MULTA.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 30 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA GSSU Nº 12/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SANÇÃO DISCIPLINAR POR SERVIDOR (A) DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA, do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em razão do contido no Inquérito Administrativo de Rito Sumário nº 05/2020, publicar o cumprimento da penalidade 04 (quatro) dias de suspensão pelo servidor GLAUCO MARCOS PINTO, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, matrícula nº 64.217-8, nos dias 23/03/2021 a 26/03/2021, referente ao cumprimento de suspensão.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 30 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor de Departamento de Ações Preventiva e Coordenador do SRET, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Em cumprimento aos Art. 3º e 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 20.417, de 29 de maio de 2018, publico os Representantes das Secretarias abaixo, para comporem o Sistema de Recuperação Territorial (SRET):

-SSU: Inspetor Chefe da GCM, Everton Marcello Campos Barros de Vasconcellos, matrícula 18.588-5;

-SEHAB: João Carlos de Carvalho, matrícula 43.053-5;

-CMA: Patrícia Forte Gomes, matrícula 38.296-2;

-SOPE: Francisco Ferdinand F. da Silva, matrícula 23.532-9;

-SU: Sergio Aparecido Thomé, matrícula 42.823;
JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
 Diretor de Departamento de Ações Preventivas
 e Coordenador do SRET

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 006, de 12 de novembro de 2009 e nº 007, de 07 de julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

RECURSO HIERÁRQUICO Nº 03.02/2021

RECORRENTE: DANIELA GASPAS MEDEIROS - MATRÍCULA 62.492-0

RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO ORDINÁRIO Nº 03/2020

"Ante essas considerações, CONHEÇO DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de desclassificar a conduta inicialmente imposta e reduzir a sanção para 03 (três) dias de suspensão, em prejuízo de sua remuneração, por infração ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 7, de 7 de julho de 2010."

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 006, de 12 de novembro de 2009 e nº 007, de 07 de julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

RECURSO HIERÁRQUICO Nº 07.02/2021

RECORRENTE: SIMONE CRISTINA ALVES - MATRÍCULA 64.147-3

RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº 07/2020

"Ante essas considerações, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO, mantendo a decisão pretérita e a sanção imposta por seus próprios fundamentos."

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Secretário de Segurança Urbana de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 006, de 12 de novembro de 2009 e nº 007, de 07 de julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

RECURSO HIERÁRQUICO Nº 10.02/2021

RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO RAMOS DA SILVA - MATRÍCULA 17.408-0

RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº 10/2020

"Ante essas considerações, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO HIERÁRQUICO, mantendo a decisão pretérita e a sanção imposta por seus próprios fundamentos."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SINDICÂNCIA Nº 11/2019

"(...) determino a remessa deste procedimento ao ARQUIVO, com supedâneo no artigo 122, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SINDICÂNCIA Nº 02/2020

SERVIDOR: W. A. F – MATRÍCULA 63.937-1

"(...) determino a remessa deste procedimento ao ARQUIVO, com supedâneo no artigo 122, inciso II, combinado com o artigo 146, inciso III, tudo da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SINDICÂNCIA Nº 13/2021

SERVIDOR: S. F. D – MATRÍCULA 64.266-5

"(...) determino a remessa deste procedimento ao ARQUIVO, com supedâneo no artigo 122, inciso II, combinado com o artigo 146, inciso III, tudo da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão:

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 06/2020

"Nesse passo, determino que o presente feito seja arquivado nos termos do art. 112, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 07/2010."

ROGÉRIO OLIVEIRA RENÓ, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 006 de 12 de novembro de 2009 e nº 7 de 07 de Julho de 2010, torna pública a seguinte decisão: